

**Conselho de Defesa Social de Estrela do
Sul-CONDESESUL**

05/03/2008

Propõe Projeto de Lei para a criação dos Conselhos Municipais de Justiça.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

CADASTRO DA ENTIDADE

Denominação: Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul - CONDESESUL

CNPJ: 03.005.604/0001-19

Tipos de Entidades: () Associação () Federação () Sindicato
() ONG (X) Outros (CONSELHO)

Endereço: Rua Francisco de Vasconcelos, 125 e Rua Iraí de Minas,
s/nº, Centro

Cidade: Estrela do Sul **Estado:** MG **CEP:** 38.525-000

Fone: (34) 3843.1317 / 3843.1397 / 1141 **Fax:** (34) 3843-1317

Correio-eletrônico: andreluis_melo@yahoo.com

Responsáveis: Presidente Zoilda da Paz

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a documentação especificada nas alíneas "a" e "b" do art. 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa, do Conselho supramencionado, encontra-se regularizada até a presente data e arquivada nesta Comissão à disposição de qualquer interessado.

Brasília, DF, 05 de março de 2008.

Sonia Hypolito
Secretária da Comissão

Cria os Conselhos Municipais de Justiça

Art. 1º. Todos os Municípios criarão os Conselhos Municipais de Justiça.

Art. 2º. Integram os Conselhos, sem prejuízo de lei municipal acrescer outros setores conforme realidade local:

- a) Um servidor da polícia civil
- b) Um servidor da polícia militar
- c) Um servidor da guarda municipal, se existir
- d) Um servidor do setor de trânsito
- e) Um servidor do setor de tributos
- f) Um servidor do serviço do registro público
- g) Um servidor do serviço jurídico municipal
- h) Um advogado privado indicado pela OAB local
- i) Um vereador
- j) Um assistente social municipal.
- k) Um servidor do setor ambiental
- l) Um servidor do setor de saúde
- m) Um conselheiro tutelar
- n) Um profissional da rede de ensino municipal
- o) Três representantes da sociedade local.

Art. 3º. O conselho terá como objetivo estabelecer medidas para se aperfeiçoamento do acesso aos direitos fundamentais, difusão dos deveres sociais e sempre que possível buscando mediar e pacificar os pequenos conflitos entre os cidadãos.

Art. 4º. O conselho reunirá mensalmente e poderá propor medidas ao Executivo, Legislativo e demais entes estatais e sociais.

Art. 5º. O serviço efetivo no Conselho é considerado de relevante interesse público e vale ponto na prova de título de concursos públicos.

Art. 6º. Lei municipal regulamentará o funcionamento do Conselho.

Art. 7º. O Conselho contará com o trabalho auxiliar de agentes comunitários de cidadania e justiça.

Art. 8º. Anualmente será realizado em Brasília uma Conferência dos Conselhos Municipais para aperfeiçoamento do trabalho dos mesmos.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Justiça não é apenas demanda judicial, mas sim a integração de vários setores para buscar a pacificação social e o acesso ao direito. Diante disso, destacamos ainda que existem mais de cinco mil municípios e menos de 2000 (dois mil) são sede de Comarca. Logo, importante a difusão do conceito de justiça participativa e que não seja apenas punitiva.

O modelo propõe uma integração entre importantes setores como trânsito e conselho tutelar, passando pela educação e até mesmo saúde e segurança pública.

Sugere ainda a implantação dos agentes de cidadania que poderiam auxiliar no trabalho fazendo levantamento de dados e encaminhando para o Conselho analisar.

O modelo teria uma função preventiva e até mesmo poderia buscar conciliação em brigas entre familiares e vizinhos, o que tem sido um fato muito comum.

Além disso, permitirá uma integração entre os demais Conselhos Municipais sendo uma visão de justiça social e participativa inovadora e democratizante.